



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 28 / 2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS AO TRE/AC, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224, Portal da Amazônia, CEP: 69.915-632, Rio Branco-AC, e-mail: comap@tre-ac.gov.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora-Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 144/2021, e a empresa **ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA.**, CNPJ n.º 16.604.411/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Feliciano Coelho, 1438, salas 05 e 06, Trem, CEP: 68.901-025, Macapá-AP, telefones: +55 (96) 3242-4158 / 99164-6480, e-mail atendimento@eticaturismo.tur.br, representado neste ato por seu Sócio Administrador **Edson Guedes dos Santos**, RG n.º xx060x-PTC/AP, CPF n.º xxx.886.422-xx, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, em decorrência do **Pregão eletrônico n.º 32/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens ao TRE/AC, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, conforme as exigências contidas neste Contrato e conforme Termo de Referência e Edital do pregão Eletrônico n.º 32/2023 que, independentemente da transcrição, integram este Termo.
2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
3. Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea
4. A frequência e periodicidade do serviço de agenciamento serão distribuídas ao longo da vigência do contrato, de acordo com as necessidades do Tribunal no deslocamento dos servidores e magistrados, nas atividades cuja presença destes seja necessária.
5. Objetiva-se a contratação dos serviços constantes da tabela abaixo:

Item	Especificações dos serviços	UNID	Quantidade estimada de bilhetes - consumo anual	Preço unitário por emissão de bilhete (serviço de agenciamento)	Valor total do contrato
01	Prestação do serviço de natureza continuada de agenciamento de viagens consistente na cotação, reserva, marcação, remarcação, aquisição de franquia de bagagens, e fornecimento ou cancelamento de passagens aéreas nacionais ou internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail, telefone, sistema on-line) pelo período de 12 (doze) meses.	unid	200	R\$ 0,00	R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **22/11/2023**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 1. Quando os serviços forem prestados regularmente;
 2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
 3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
 4. A contratada concorde expressamente com a prorrogação; e
 5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/ACRE no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023:
 1. Programa de Trabalho: 167559;
 2. Plano Interno: ADM CORREI; ADM PASMEN; ADM PASSAG; AC CAPPAC;
 3. Elemento de Despesa: 33.90.33.01;
 4. Notas de Empenho: 431/2023 e 432/2023.
2. As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente em apostilamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

1. As passagens deverão ser solicitadas ao futuro contratado por servidor do TRE/AC, via correio eletrônico (*e-mail*) e, se as circunstâncias assim o exigirem, por telefone ou outro meio de comunicação.
2. Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens serão feitas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, caso em que a contratada deverá envidar esforços para atender ao solicitado.
3. A emissão do bilhete de passagem solicitada pelo TRE/AC deverá ser feita em até 2 (duas) horas contadas do recebimento da requisição, sendo de total responsabilidade da contratada as diferenças tarifárias advindas do não cumprimento do prazo de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do contrato a ser firmado, obrigar-se-á, ainda, a contratada:
 1. Indicar, pelo menos, um preposto, para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, por meio de serviço móvel celular ou qualquer outro meio de comunicação;
 2. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;
 3. Prestar informação ao Contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);
 4. Efetuar reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens para o Contratante, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário;
 5. Efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pelo Contratante, desde que disponível por parte da companhia aérea;
 6. Informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas, se for o caso;
 7. Deverão ser repassados ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada ao Contratante o percentual e respectivo valor do desconto concedido;
 8. Remeter ao Contratante, quando solicitado, sem ônus, orçamentos de passagens aéreas, conforme o caso, abrangendo todas as companhias que explorem o trecho solicitado. Tais orçamentos serão considerados apenas como referenciais, uma vez que a atual sistemática de comércio, especialmente das companhias aéreas, faz com que os preços das passagens sejam flutuantes, a depender do momento da consulta;
 9. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.
 10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;

2. A Contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;
3. Expedir ordens de passagens (PTAs) para localidades indicadas pelo Contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;
4. Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida no Edital e seus Anexos, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas.
2. Comunicar à Contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.
3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências verificadas.
4. Notificar por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.
5. Considerar, quando da execução da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas.
6. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a anotação do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito para utilização futura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. O reajuste do contrato ocorrerá a cada 12 (doze) meses e será obtido da variação do IGP/DI-FGV ocorrida durante o período, ou de outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de, observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. O TRE-AC pagará à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do material, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. A CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal, deverá informar os seus dados bancários bem como o número da nota de empenho correspondente a compra no campo das informações complementares.
3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
4. O pagamento será efetuado mediante a emissão de ordem bancária pra crédito em conta corrente da Contratada, nos seguintes prazos e condições:
 1. Os pagamentos decorrentes de fornecimento cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 (R\$ 17.600,00), será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do serviço;
 2. As faturas cujos valores ultrapassem o limite fixado no item 4.1 deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do serviço.
5. Das retenções previstas na IN SRF 1.234, de 11/01/2012:
 1. Serão retidos na fonte os tributos previstos na IN SRF 1.234, de 11/01/2012, exceto na hipótese de a Contratada ser optante do SIMPLES.
6. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
 1. constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 2. o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
 3. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 4. persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
 5. havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; e

6. somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no SICAF.
7. A fatura poderá ser emitida por matriz ou filial da licitante, independentemente de qual estabelecimento tenha participado da licitação.
 1. A regularidade fiscal será sempre exigida em relação ao estabelecimento (matriz ou filial) que executar a contratação, exceto em relação aos tributos cuja arrecadação é feita de forma centralizada, caso este em que a comprovação de regularidade será sempre exigida em relação ao CNPJ da matriz.
8. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$I = (TX/100) / 365$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitar-se-á a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas
 2. **Multa**:
 1. **multa de mora** – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso, após decorrido o prazo de execução fixado no Capítulo 7 do Termo de Referência (Anexo I do edital), que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 12 (doze) dias:
 1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) dia;
 2. 1% (um por cento) por dia de atraso, do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) dia;
 3. 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, do 9º (nono) ao 12º (décimo segundo) dia.
 2. **multa por inexecução contratual**:
 1. inexecução parcial – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor da parcela inadimplida, cobrada pelo atraso superior a 12 dias e inferior a 20 dias, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o serviço;
 2. inexecução total – multa no percentual de 20% (vinte por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 21 dias;
 3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;
 4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.1.3 acima.
 5. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
2. As sanções previstas nos subitens **1.1 a 1.4** poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem **1.5**, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.
3. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TRE/AC em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela

que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
 1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e fornecimento, no prazo estipulado;
 4. o atraso injustificado no início do serviço e fornecimento;
 5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
 7. o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
 9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da CONTRATADA;
11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do serviço ou fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Rio Branco /AC, com exclusão de qualquer outro, por mais conceituado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
2. O CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, Seção, por teor resumido do instrumento contratual.
3. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Rosana Magalhães da Silva Edson Guedes dos Santos
Diretora-Geral do TRE/AC Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ETICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA** registrado(a) civilmente como **EDSON GUEDES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 10:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 21/11/2023, às 12:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0625776** e o código CRC **8545DE2B**.

0002396-38.2021.6.01.8000

0625776v45